



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 06 DE FEVEREIRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 588/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a atualização do Piso Nacional do Salário Mínimo, no âmbito do Município de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de Manaíra-PB, de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto Presidencial acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para **R\$: 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Manaíra-PB, que percebem com base no mínimo legal.

Art. 3º - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2024, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do Município.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI N.º 589/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 - Lei Nº 583/2023, de 27/11/2023, até o valor de R\$ 24.223.537,50 (Vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ Lei Nº 583/2023, de 27/11/2023, até o valor de R\$ 24.223.537,50 (Vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único.

O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -06 FEVEREIRO DE 2024- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2024, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do Município.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 590/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

REGULAMENTA A
FIXAÇÃO DO PISO
SALARIAL DE AGENTE
COMUNITÁRIO DA SAÚDE
- ACS E DOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS
- ACE OU
EQUIVALENTES, NOS
TERMOS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 120,
DE 5 DE MAIO DE 2022,
BEM COMO, PORTARIA
MS Nº 3.086, DE 19 DE
JANEIRO DE 2024, e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no **art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Manaíra-PB, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

§ 1º - O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º - A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º - O piso salarial fixado no caput do artigo será **retroativo a 01 de janeiro de 2024**.

§ 4º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida, para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições anteriormente estabelecidas e exigências do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2024, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do Município.

Dr. MANOEL VIRGUINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010/2024, de 06 de fevereiro de 2024

ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 001/2022,
DATADA DE 25 DE ABRIL DE
2022, PARA FAZER A
ATUALIZAÇÃO DO PISO
SALARIAL DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no **art. 38, da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a **Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, no sentido de reajustar os vencimentos básicos dos integrantes do Magistério Público Municipal de Manaíra, no percentual de **10% (dez por cento)**, sendo o referido reajuste correspondente a **3,62% (três, vírgula sessenta e dois por cento)**, do exercício de 2024, conforme autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e mais uma complementação de **6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento)** do reajuste, referente ao exercício de 2023, formando 10% de reajuste, que será desembolsado somente a partir de 01 de janeiro de 2024, inclusive com efeitos retroativos à mencionada data.

Art. 2º. Modifica o art. 7º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 011/2010, de 05 de janeiro de 2010, cujo dispositivo passará a ter a seguinte redação:

a) – Professor do Magistério (MAG) Classe “A” é o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -06 FEVEREIRO DE 2024- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDICÃO ESPECIAL

como o A1 – Licenciatura em Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos. A2 – Especialização (na sua área de atuação), A3 – Mestrado (na sua área de atuação) e A4 – Doutorado (na sua área de atuação), que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. Com a atualização salarial prevista nos termos da autorização do artigo 1º, o salário básico das classes funcionais e profissionais do Magistério serão as constantes dos Anexos I, II, da presente Lei, que dispõe sobre a carga horária também descrita nos referidos anexos.

Parágrafo único: Os Anexos relacionados nesta Lei passarão a substituir os anexos da Lei Complementar nº 011/2010, bem como leis que concederam reajustes de vencimentos para o magistério nos anos anteriores a 2024.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em favor dos diretores escolares nos percentuais constantes no Anexo III da presente Lei, atendendo aos critérios ali estabelecidos quanto ao número de alunos existentes, em cada unidade escolar, sendo a gratificação incidente sobre o salário-base em que se encontrar inserido o servidor ocupante do cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias a pessoal constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2024.**

Art. 7º. Fica revogadas disposições em contrário, sendo ab-rogadas a Lei Municipal Complementar nº 011/2010, datada de 05 de janeiro de 2010, bem como todas as Leis que concederam reajuste do magistério antes de 2024, no que diz respeito as tabelas de vencimentos básicos, as quais serão substituídas pelos Anexos desta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2024, em 06 de fevereiro de 2024, 201 anos da Independência do Brasil e 62 anos da Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I.

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO – R\$ 3.648,26
CARGA HORÁRIA – T30
PORCENTAGEM POR NÍVEL – 5%
PORCENTAGEM POR CLASSE – 15%

NÍVEL \ CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	R\$ 3.648,26	R\$ 3.830,67	R\$ 4.022,21	R\$ 4.223,32	R\$ 4.434,48	R\$ 4.656,21
A2	R\$ 4.195,50	R\$ 4.405,27	R\$ 4.625,54	R\$ 4.856,81	R\$ 5.099,66	R\$ 5.354,64
A3	R\$ 4.824,82	R\$ 5.066,07	R\$ 5.319,37	R\$ 5.585,34	R\$ 5.864,60	R\$ 6.157,83
A4	R\$ 5.548,55	R\$ 5.825,97	R\$ 6.117,27	R\$ 6.423,14	R\$ 6.744,29	R\$ 7.081,51

NÍVEL \ CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	R\$ 3.648,26	R\$ 3.830,67	R\$ 4.022,21	R\$ 4.223,32	R\$ 4.434,48	R\$ 4.656,21
B2	R\$ 4.195,50	R\$ 4.405,27	R\$ 4.625,54	R\$ 4.856,81	R\$ 5.099,66	R\$ 5.354,64
B3	R\$ 4.824,82	R\$ 5.066,07	R\$ 5.319,37	R\$ 5.585,34	R\$ 5.864,60	R\$ 6.157,83
B4	R\$ 5.548,55	R\$ 5.825,97	R\$ 6.117,27	R\$ 6.423,14	R\$ 6.744,29	R\$ 7.081,51

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, em 06 de fevereiro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO – R\$ 4.864,34
CARGA HORÁRIA – T40
PORCENTAGEM POR NÍVEL – 5%
PORCENTAGEM POR CLASSE – 15%

NÍVEL \ CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	R\$ 4.864,34	R\$ 5.107,56	R\$ 5.362,93	R\$ 5.631,08	R\$ 5.912,64	R\$ 6.208,27
A2	R\$ 5.593,99	R\$ 5.873,69	R\$ 6.167,38	R\$ 6.475,74	R\$ 6.799,53	R\$ 7.139,51
A3	R\$ 6.433,09	R\$ 6.754,74	R\$ 7.092,48	R\$ 7.447,11	R\$ 7.819,46	R\$ 8.210,43
A4	R\$ 7.398,05	R\$ 7.767,96	R\$ 8.156,35	R\$ 8.564,17	R\$ 8.992,38	R\$ 9.442,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA-06 FEVEREIRO DE 2024- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

NÍVEL \ CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	R\$ 4.864,34	R\$ 5.107,56	R\$ 5.362,93	R\$ 5.631,08	R\$ 5.912,64	R\$ 6.208,27
B2	R\$ 5.593,99	R\$ 5.873,69	R\$ 6.167,38	R\$ 6.475,74	R\$ 6.799,53	R\$ 7.139,51
B3	R\$ 6.433,09	R\$ 6.754,74	R\$ 7.092,48	R\$ 7.447,11	R\$ 7.819,46	R\$ 8.210,43
B4	R\$ 7.398,05	R\$ 7.767,96	R\$ 8.156,35	R\$ 8.564,17	R\$ 8.992,38	R\$ 9.442,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, em 06 de fevereiro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III.

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR

ESCOLA	Nº DE ALUNOS	VALOR EM R\$
A	NÃO TEM VICE-DIRETOR	0
B	110 A 150	10%
C	151 A 300	22%
D	301 a 450	32%
E	Acima de 450	40%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, em 06 de fevereiro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 591/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

D e n o m i n a
L o g r a d o u r o s
P ú b l i c o s , e d á
o u t r a s
p r o v i d ê n c i a s .

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Rua JOSÉ BARRETO DOS SANTOS, conhecido popularmente, por (DEDÉ DE TOBIAS), a 1ª Rua que fica transversal com a Rua José Aécio Nogueira, ao lado esquerdo da casa de Sebastião Pereira de Sousa (tião da dôze) no sentido nascente poente com o espólio de Camilo Alves Lisboa.

Art. 2º - Fica denominado de Rua ROSA FERREIRA DOS SANTOS, popularmente conhecida por (LOLÓ DE DEDÉ), a Rua que fica transversal com a 2ª Rua José Aécio Nogueira, ao lado esquerdo da casa de Izaías Antas no sentido nascente poente com o espólio de Camilo Alves Lisboa.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as Placas das ruas acima mencionadas, e afixá-las nas ruas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2024, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do Município.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -